



CONGRESSO NACIONAL

MPV 628

00028

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/12/2013	Proposição Medida Provisória nº 628/2013
--------------------	---

Autor <b>Deputado Alfredo Kaefer</b>	Nº do prontuário <b>451</b>
---	--------------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/>	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	--------------------------	--	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Aínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua aonde couber novo artigo à Medida Provisória nº 628, 28de novembro de 2013, com a seguinte redação:

**Art. Os débitos do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BADEP, em liquidação, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME poderão**

**ser repactuados no montante de 10% (dez por cento) do total apurado, tendo uma remissão de 90% (noventa por cento).**

**§ 1º: A forma do pagamento fica estabelecido em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, com juros de 2,02% a.a. (dois inteiros e dois centésimos por cento ao ano); juros de mora calculados à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), acrescida à taxa de juros incidente sobre os pagamentos de principal e juros que venham a ser efetuados em atraso.**

**§ 2º: A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, editarão os atos necessários à execução da remissão que trata o presente artigo .**

**Parágrafo Único: A remissão gozará de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep e Finsocial.**

**Art. O prazo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta dias), contado a partir da publicação desta lei.**

## JUSTIFICATIVA

A emenda tem como escopo propiciar ao Banco de Desenvolvimento do Paraná – BADEP em liquidação desde 1991 a possibilidade de repactuar, reduzir e quitar sua dívida com o BNDES e FINAME, para daí estar pronto para a extinção.

O Paraná está sendo prejudicado pelo BNDES que tenta reter empréstimos para suas empresas como SANEPAR, COPEL e até a Agência de Fomento (sem qualquer vínculo com o governo estadual), que nem de longe é o proprietário do BADEP, pois seu controlador de fato é o BNDES desde 1991.

Diante das dificuldades inéditas impostas pelo BNDES em uma procedimento adotado desde 1994 com um acordo de pagamento que dá ao BNDES 80% de tudo que é executado no BADEP, cabe a União reconhecer que a dívida já foi devidamente paga inúmeras vezes.

Como a Resolução do Senado nº 39/2013 estabelece um perdão (remissão) de dívida para o país africano Congo e até perdoa as dívidas de outros como Zâmbia e Tanzânia, não é possível o governo federal paralisar investimentos no Paraná por conta de uma dívida já paga e instituída em uma liquidação desde 1991, ou seja, 22 anos após.

CÓDIGO <b>451</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>Deputado Alfredo Kaefer</b>	UF <b>PR</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
----------------------	---	-----------------	------------------------

DATA <b>04/12/2013</b>	ASSINATURA 
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em 05/12/2013, às 15:30	
Giovago Costa, Mat. 257610	